



Diário Oficial Eletrônico

DO MUNICÍPIO TABOÃO / TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano VIII - Edição Nº 1166 - Taboão, Estado do Tocantins, 27 de Agosto de 2024

Sumário

Atos da Secretaria da Saúde.....01

Atos da Secretaria da Saúde

PORTARIA SMS Nº 39 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

COMISSÃO FARMACOTERAPÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOÃO

O Secretário Municipal da Saúde, no uso dos poderes que lhe são conferidos e, Considerando que desde 1977 a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que os países procedam à criação de Comitês Científicos e estabeleçam uma lista básica de medicamentos para uso nos diversos níveis de atenção, dado que o volume cada vez maior de drogas disponíveis, a crescente complexidade da farmacoterapia, a maior sofisticação das técnicas de marketing pelas empresas farmacêuticas e os limitados recursos econômicos fazem com que a definição de lista com critérios de racionalidade seja uma tarefa primordial.

Considerando que de acordo com a Política Nacional de Medicamentos oficializada pela Portaria nº 3916 de 30.10.98, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) deve ser a base para a organização de listas estaduais e municipais, visando o processo de descentralização da gestão, tornando-se, portanto, meio fundamental para orientar a prescrição, a dispensação e o abastecimento de medicamentos, particularmente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando que segundo a OMS: “medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem as necessidades sanitárias da maioria da população e devem estar disponíveis com regularidade, em quantidades adequadas e em dosagens e formas farmacêuticas apropriadas”, infere-se que qualquer outro medicamento fora dessa lista não significa que não seja útil, mas simplesmente que em uma dada situação os medicamentos da lista são os mais necessários para os cuidados de saúde da população,

RESOLVE:

I - Instituir a Comissão Farmacoterapêutica (CFT), essencial ao Sistema Municipal de Assistência Farmacêutica, que tem como principal objetivo estabelecer a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

1 – São as atribuições da Comissão Farmacoterapêutica, dentro de um processo dinâmico, contínuo, multidisciplinar e participativo:

1.1 - Elaborar a REMUME com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção;

1.2 - Estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos;

1.3 - Manter constantes estudos referentes à atualização da REMUME, através da integração com o Centro de Informação sobre Medicamentos;

1.4 – Participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos da

REMUME;

1.5 – Atualizar as informações relacionadas a indicações, contra-indicações, duração do tratamento e doses dos medicamentos da REMUME;

1.6 – Elaborar estimativas para a primeira aquisição baseadas em dados epidemiológicos;

1. - Elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos.

2 – A elaboração da REMUME terá como referência a última lista de medicamentos essenciais da OMS, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), os protocolos de tratamento publicados pelo Ministério da Saúde e entidades científicas profissionais nacionais e internacionais e os diversos trabalhos da revisão da farmacoterapia

3 - baseada em evidência, publicados por instituições e centros de reconhecida competência e pela colaboração de médicos, farmacêuticos e demais profissionais de saúde com sua experiência prático-teórica.

3 – A REMUME seguirá os seguintes parâmetros:

3.1 – Seleção de medicamentos com eficácia comprovada e documentação consistente na literatura internacional;

3.2 – Indicação em mais de uma doença;

3.3 – Disponibilidade no mercado nacional;

3.4 – Considerações críticas quanto ao perfil de interação, segurança, relação benefício/risco, possibilidade de ampliar a adesão ao tratamento;

3.5 – Facilidade de administração, manuseio, comodidade posológica e condições de armazenagem e estabilidade;

3.6 – Restrição, quando possível, da inclusão de fármacos de descoberta recente e insuficiente experiência clínica, para os quais não foram definidas ainda a eficácia e efetividade por ensaios clínicos comparados efetuados mediante metodologia adequada;



3.7 – As decisões devem ser baseadas em custo apenas após a segurança, eficácia e necessidades terapêuticas serem estabelecidas;

3.8 – A classificação da REMUME deve estabelecer a disponibilidade dos medicamentos nos vários níveis de atenção: uso geral, uso Unidade Básica de Saúde.

4 – A Comissão Farmacoterapêutica da SMS contará, entre profissionais de saúde, obrigatoriamente, com médicos, farmacêuticos, enfermeiros e dentistas.

5 – A padronização e aquisição de qualquer medicamento para uso na SMS, em todos os níveis de atenção, independentemente das modalidades de gestão nas quais ora se enquadrem, fica condicionada à avaliação da CFT.

6 – A CFT está vinculada ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.

7 – Os membros que irão compor a Comissão Farmacoterapêutica serão nomeados por Portaria expedida pela Secretária Municipal da Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III - Publique-se

MARIA ODETE DA SILVA SOUZA GUIMARÃES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 40/2024

Nomeia profissionais para compor a Comissão Farmacoterapêutica – CFT.

O Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no item 7 da Portaria nº 39/2024,

RESOLVE:

I – Nomear os profissionais, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Farmacoterapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Tabocão:

- Fabiana da Silveira Parpineli; Responsável Técnica pela Farmácia Básica Municipal – matrícula 338; -Rute da Silva Damasceno;

Enfermeiro representante do Conselho Municipal – matrícula 1423

- Adriana Gonçalves Pinto Alvarenga; Assistente Social – matrícula 1447

- Valéria Oliveira Sobrinho; Enfermeira da Atenção Básica – matrícula 1550

- Elaine Santana Queiroz; Odontóloga da Atenção Básica – matrícula 129

- Kássia Stefanny da Costa; Médica da Atenção Básica – registro 7910

II – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA ODETE DA SILVA SOUZA GUIMARÃES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Amós da Silva
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração